**OFÍCIO/SJC Nº 0163/2018** Em 17 de maio de 2018

Ao

Excelentíssimo Senhor

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**

Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887 - Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dá nova redação ao Art. 125 da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Por meio do presente projeto, pretende-se atualizar o dispositivo que especifica para consolidar, em um único artigo, várias previsões de legislações esparsas que foram editadas sem que houvesse a respectiva alteração no Art. 125 da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Isso porque, na ocasião da criação do emprego de Analista de Controle Interno, a Lei Orgânica da Controladoria Geral do Município expressamente dispensou do registro de ponto os analistas de controle.

No mesmo sentido, a lei do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor expressamente equiparou o dirigente do Procon à condição de gerente, pela mesma remuneração e pela mesma função de chefia, motivo pelo qual tal função também precisa ser inserida na Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Por fim, tal lógica também se aplica às funções de Corregedor e Comandante da Guarda, criadas pela recém promulgada Lei Orgânica da Guarda Municipal, uma vez que a rotina de trabalho das funções, associada à fiscalização e ao comando, justifica essa dispensa em decorrência da frequente necessidade de locomoção desses servidores, que exercem também funções de direção e chefia.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -**PROJETO DE LEI Nº**

Dá nova redação ao Art. 125 da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

**Art. 1º** O Art. 125 da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 125. Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão; os servidores ocupantes das funções de confiança de Gerente, Dirigente do PROCON, Coordenador de Unidade, Comandante da Guarda Municipal e Corregedor da Guarda Municipal; e os titulares dos empregos públicos de Procurador Municipal e Analista de Controle Interno estão desobrigados de registro de ponto. (NR)”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA,** aos 17 (dezessete) dias do mês de maio de 2018 (dois mil e dezoito).

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -